

Publique-se Inclua-se em
Protocolo cinco cc. jrs
10 maio 95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Proíbe o ingresso de pessoas portando armas no recinto da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

FLs. N.º 01
PRO. 2425

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo
resolve:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o ingresso de pessoas no recinto da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, portando armas.

§ 1º - As pessoas a que se refere o artigo anterior são: autoridades, parlamentares, ex-parlamentares, funcionários e visitantes.

§ 2º - Exceto o pessoal da Casa, que por força do trabalho e das atividades que desempenham, necessitam de armas, todos os demais estão proibidos de adentrarem com armas.

Artigo 2º - Para tanto, serão instalados detectores de metais em todas as entradas.

Artigo 3º - A Mesa da Assembléia Legislativa regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
2425 de 11/05/1995

Autuado c/ 02 folhas

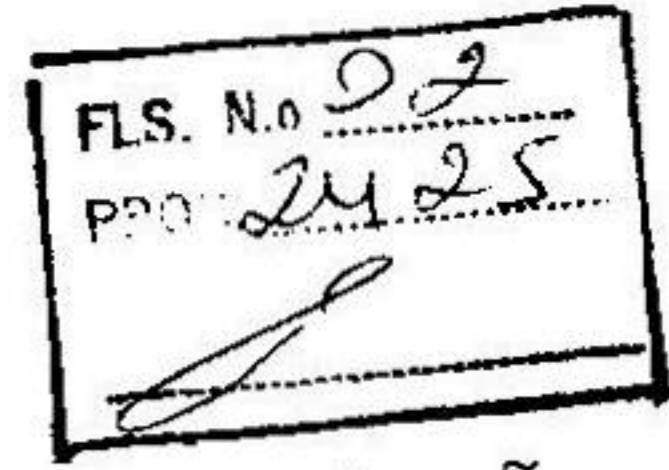
Ass.

JUSTIFICATIVA

A violência tem tomado dimensões vultuosas em nossa sociedade. A todo momento, vemos proliferar atos agressivos nos mais diversos lugares. E o que é bastante grave: as pessoas estão se armado cada vez mais.

Os últimos acontecimentos envolvendo menores que a troco de simples jogos de futebol estão cometendo assassinatos são estarrecedores. Vale perguntar: se não estivessem com uma arma, sentir-se-iam tão poderosos? Teriam matado?

EM 25644
56
33
55
56
56



Precisamos, por todos os meios, desarmar a população. Campanhas de conscientização precisam ser suplementadas. Ações coibindo o uso de armas precisam se tornar concretas e viabilizadas.

Cada um de nós precisa servir de modelo nessa luta cujo objetivo maior é a pacificação entre as pessoas.

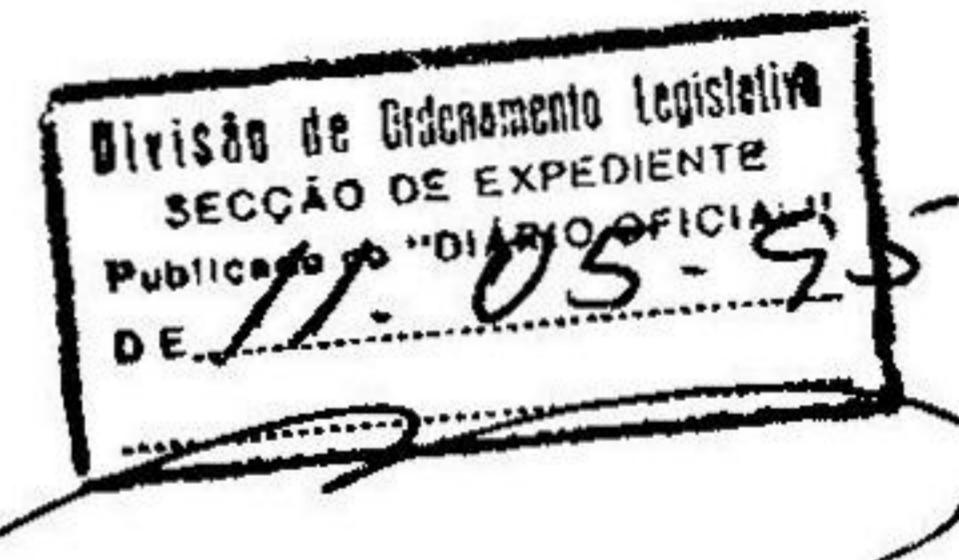
Apresentamos esta propositura que visa minimizar a violência que grassa em nossa sociedade. Por isto, solicitamos a acolhida de nossos pares nesta augusta Casa de Leis.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEKER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 1015/1995

Chefe de Seção



JAN/as.

3. Consolidação Unica do artigo 149 da Constituição Federal. A presente proposição esteve em discussão da seguinte forma: 75º e 83º Resolviu-se que nos dias 12, 18, 25, 30 e 31 de maio de 1995, não tendo resultado, que se criassem as Comissões de: I) Constituição e Justiça; II) Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; III) Finanças e Orçamento.

D. B. L. 19/5/95

9

I) Comissão de Constituição e Justiça.
II) Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
III) Finanças e Orçamento
19/5/95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA
EM 31/5/95

EPP/

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 01/06/95

Secretaria da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Eravino Marques
com prazo para devolução dentro de 10 dias

05/06/95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada verso de
leitor CCJ
com 01 cópias e 1 reda a partir
de 03
a. 09/06/95

SECRETARIA DE COMISSÃO

03 13.03.95
Mai ausla
Duerfe

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
APROVADO O PARECER DO RELATOR
Conselheiro à PROPOSIÇÃO
Sala da Comissão 20/06/85

Presidente



100

contendia ao parecer de
que havia havido, ao proprio

Philippe se oferecer.
A D. deu a D. Lídia, para
distressas e despesas privadas,
no termo do art. 184, § 2º,
da lei c. rei.

Arquivado
Art. 177
da 11 este
Despacho
20 / maio 2000
VANDERCE Amorim

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 21/03/2007